

RELIGIÕES E CONTROVÉRSIAS PÚBLICAS

Experiências, práticas sociais e discursos

Paula Montero

organizadora

TI TERCEIRO NOME



Coleção Antropologia Hoje

Conselho Editorial José Guilherme Cantor Magnani
(diretor) – NAU/USP
Luiz Henrique de Toledo – UFSCar
Renata Menezes – MN/UFRJ
Ronaldo de Almeida – Unicamp/Cebrap
Luis Felipe Kojima Hirano (Coord.) – FSC/UFG

Sistema de Bibliotecas da UNICAMP /
Diretoria de Tratamento da Informação
Bibliotecária: Helena Joana Flipsen – CRB-8ª / 5283

R279 Religiões e controvérsias públicas: experiências, práticas sociais e discursos / organizadora: Paula Montero. – São Paulo, SP: Editora Terceiro Nome; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2015.

1. Religiões. 2. Secularismo. 3. Igreja. 4. Cultos. 5. Pluralismo religioso. I. Montero, Paula.

CDD - 200
- 211.6
- 262

ISBN 978-85-268-xxxxxxx (Editora Terceiro Nome) - 264
ISBN 978-85-268-1290-1 (Editora da Unicamp) - 201.5

Índices para Catálogo Sistemático:

1. Religiões 200
2. Secularismo 211.6
3. Igreja 262
4. Cultos 264
5. Pluralismo religioso 201.5

Nesta edição, respeitou-se o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Copyright © Paula Montero 2015

Todos os direitos desta edição reservados a

EDITORA TERCEIRO NOME
Rua Cayowaá, 895
05018-001 – São Paulo – SP
fone 55 11 3816 0333
www.terceironome.com.br

EDITORA UNICAMP
Rua Caio Graco Prado, 50 – Campus Unicamp
13083-892 – Campinas – SP – Brasil
Tel./Fax: (19) 3521-7718 / 7728
www.editora.unicamp.br vendas@editora.unicamp.br

Políticas públicas, religião e patrimônio cultural: mapeando a controvérsia pública sobre o uso da ayahuasca no Brasil.

Henrique Fernandes Antunes

O escopo do presente artigo é mapear alguns dos principais desdobramentos que possibilitaram a categorização do uso da ayahuasca¹ no Brasil enquanto manifestação religiosa e cultural, através da análise de documentos provenientes de políticas públicas elaboradas nas últimas décadas. A escolha de analisar as políticas públicas deve-se, sobretudo, ao fato de estas apresentarem pontos de estabilização de um debate nos quais categorias e terminologias consolidam-se, além de culminar em recomendações, prescrições e procedimentos normativos.

Partindo do conjunto de documentos proposto, pretendo apreender argumentos e posições que forneçam subsídios para a compreensão das mediações que permitiram a classificação do fenômeno enquanto “manifestação cultural indissociável de identidade das populações tradicionais da Amazônia e de parte da população urbana do País” (RELATÓRIO FINAL GMT AYAHUASCA, 2006, p. 13). Deste modo, a questão central que o artigo contemplará diz respeito às condições de possibilidade da consolidação de tal concepção nas políticas públicas concernentes ao uso da ayahuasca no Brasil.

Para isso, é necessário abrir mão de apresentar definições e categorizações a priori acerca de instituições e práticas, buscando, ao contrário, apreender o debate em torno de determinado tema ou questão enquanto um campo de disputas sobre a definição de significados e categorias, o qual pode ter como consequência a tipificação de certas práticas sociais, desembocando em consensos sobre o modo específico de regulá-las.

Assim, procurar-se-á demonstrar ao longo do artigo que a regulamentação da ayahuasca – em função de uma legislação pautada na defesa da liberdade religiosa e na salvaguarda de manifestações culturais –, bem como a consolidação da categorização de instituições ayahuaqueiras enquanto religiões, só efetivaram-se a partir da incorporação

¹ A ayahuasca é uma decocção com propriedades psicoativas produzida a partir de duas plantas nativas da região amazônica – o cipó *Banisteriopsis caapi* e as folhas de um arbusto, a *Psicothrya viridis* – que contêm, dentre outros princípios ativos, a DMT (n,n-dimetiltriptamina), uma substância proibida internacionalmente sob a Convenção de Substâncias Psicotrópicas (CSP) de 1971 das Nações Unidas (LABATE, 2012, p. 155).

de análises elaboradas na literatura acadêmica nas políticas públicas e da atuação de intelectuais na elaboração das últimas.

As primeiras políticas públicas sobre a ayahuasca: “alucinógenos” e “cultura”

Em 1985, a *Banisteriopsis caapi*, um dos vegetais que compõem a ayahuasca, foi inserida na lista de produtos proscritos a partir da Portaria nº 02/85 da Divisão de Medicamentos (DIMED), órgão atrelado ao Ministério da Saúde responsável na época por elaborar a lista de substâncias proscritas e de uso controlado no Brasil. Meses depois, representantes da União do Vegetal (UDV)² solicitaram ao Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) que avaliasse a questão³. A ayahuasca permaneceu proibida até o início de 1986, quando um Grupo de Trabalho instituído pelo CONFEN encaminhou um parecer que sugeria a suspensão provisória da inclusão da *B. caapi* na lista da DIMED até que seus trabalhos fossem concluídos (RESOLUÇÃO nº 06/86). Após alguns meses de avaliação, período em que foram realizadas visitas, observações e entrevistas com integrantes das entidades que fazem uso da ayahuasca, o CONFEN liberou provisoriamente o consumo do chá. Em 26 de agosto de 1987, foi apresentado o relatório final do grupo de trabalho, redigido pelo jurista Domingos Bernardo Sá, então conselheiro do CONFEN, com um parecer favorável a exclusão definitiva da *B. caapi* da listagem de substâncias proscritas da DIMED (LABATE, 2005, p. 409).

De acordo com o relatório, grande parte das indagações formuladas pelo Grupo de Trabalho ao longo das investigações sobre os usos da ayahuasca aludiam a duas categorias em especial: “alucinógeno” e “culturas”.

Estes quase dois anos durante os quais a “ayahuasca” foi objeto das preocupações do Grupo de Trabalho, em que foram mantidos inúmeros contactos com usuários dos mais diversos estratos sociais, como no Rio de Janeiro, na Capital da República ou no interior da selva Amazônica, numerosas indagações foram formuladas, mas que na realidade, implicavam já um juízo prévio e condenatório. Essas indagações gravitaram, mais frequentemente, em torno de duas

² O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (CEBUDV) é uma instituição ayahuasqueira fundada na década de 1960 em Rondônia por José Gabriel da Costa. No ano de 2011, a União do Vegetal contava com aproximadamente quatorze mil sócios, os quais integravam os mais de cem núcleos espalhados por todas as regiões do Brasil e alguns países da Europa e América do Norte (BERNARDINO-COSTA; SILVA, 2011).

³ Os argumentos presentes na literatura acadêmica relacionando a progressiva associação do uso da ayahuasca ao estigma das drogas, e, ao fato da bebida passar a ser foco de políticas públicas e processos normativos, foram esquadrihados em minha dissertação (ANTUNES, 2012).

palavras, “alucinógeno” e “culturas”. A “ayahuasca” é “alucinógeno”? É possível admitir seu uso pelo homem da cidade, tendo em vista as diferentes “culturas”, urbana e rural? (RELATÓRIO FINAL DO GT, CONFEN, 1987, p. 29).

Nota-se que os argumentos são polarizados a partir de duas frentes: a questão das substâncias psicoativas, explicitada pela ênfase na possibilidade da ayahuasca conter propriedades alucinógenas, e a temática cultural, enfocando especialmente as implicações da disseminação do fenômeno, culminando com a introdução do uso da ayahuasca nos grandes centros urbanos do Brasil.

Com efeito, são frequentes nos primeiros pareceres e resoluções do CONFEN, preocupações com a expansão do uso da ayahuasca em um âmbito nacional, problematizando principalmente as possíveis consequências da inserção nas metrópoles brasileiras de um fenômeno atrelado à configuração cultural da região amazônica, tanto no que diz respeito a uma possível proliferação desenfreada de usuários, quanto aos supostos riscos da utilização da ayahuasca fora de seu contexto de origem. Sobre a questão em pauta, cabe citar a fala da antropóloga Regina Abreu, apresentada no final do relatório de 1987:

Resta, ainda, acrescentar outras considerações à questão que apontamos anteriormente, relativa à conversão à Doutrina de segmentos da sociedade urbano-industrial, fato que gera temores por parte de grupos religiosos, autoridades civis e militares e setores da sociedade civil. A adoção da Doutrina do Santo Daime nas cidades tem, evidentemente, características peculiares à vida urbana. Não encontraremos nela, obviamente, os trabalhos próprios do meio rural [...]. Mas a conversão à Doutrina pode levar os convertidos a práticas rituais e de vida que guardem as características básicas das comunidades religiosas rurais. [...] De tudo resulta que estas comunidades, do campo ou da cidade, que adotam a “Doutrina do Santo Daime”, podem parecer, aos olhos de muitos, grupamentos exóticos, mas a convivência com esta diversidade somente poderá ser enriquecedora para os indivíduos e para sociedade como um todo. (*idem*, p. 31-32).

A colocação da antropóloga parte de noções como “conversão”, “práticas rituais” e “comunidades religiosas rurais”, para inferir que a inserção das instituições ayahuasqueiras nos grandes centros urbanos do Brasil fazia parte de um legítimo processo social de expansão e disseminação de manifestações religiosas. Nesse âmbito, é digno de nota que a última citação do relatório é um trecho de *Raça e História* de Lévi-Strauss, no qual o antropólogo afirma que nenhuma cultura está plenamente só, sendo sempre capaz de se coligar a outras culturas, edificando séries cumulativas, de

modo que a única fatalidade que pode afligir um grupo humano é de impedi-lo de realizar plenamente sua natureza, obrigando-o a ser só (*idem*).

No início da década seguinte, o enquadramento da disseminação do uso da ayahuasca nos grandes centros urbanos a partir de uma perspectiva culturalista foi reafirmado em um parecer emitido pelo CONFEN em 1992, também elaborado pelo jurista Domingos Bernardo de Sá, o qual contou com a assessoria de pesquisadores das áreas de antropologia, psiquiatria e psicofarmacologia. Bernardo de Sá assinalou que o uso da ayahuasca apresentava uma clara dimensão social e ritual, utilizando-se dos argumentos de Clodomir Monteiro da Silva (1983), autor da primeira dissertação sobre uma instituição ayahuasqueira de origem brasileira, o Santo Daime⁴. No relatório, o jurista cita um trecho da pesquisa em questão, na qual o antropólogo afirma que “o uso do Santo Daime é quase exclusivamente social, o que implica sempre uma sequência de atos ou ritos a observar-se” (SILVA, 1983, apud PARECER CONFEN, 1992, p. 16). Ainda no Parecer de 1992, Sá vale-se da análise do assessor Edward MacRae – antropólogo estudioso das temáticas que envolvem o consumo de psicoativos e que possui diversas publicações sobre a ayahuasca e seus usos – sobre a questão:

A propósito é oportuno verificar o que diz MacRae: “Quanto ao interesse cultural da ayahuasca ter um uso ritual urbano no Brasil há quase 70 anos, lembra-se que esse é aproximadamente o mesmo tempo de existência da umbanda e que, assim como no caso dela, o uso religioso do chá psicoativo ensejou a criação de instituições que provêm a muitas pessoas os arcabouços éticos, sociais e culturais, em torno dos quais construíram suas vidas. Os diversos estudos antropológicos e históricos realizados sobre esse uso da bebida tem ressaltado a conduta pacífica e ordeira dos adeptos das diversas seitas, cujos valores básicos coincidem com aqueles considerados emblemáticos das sociedades cristãs ocidentais. Longe de levar a um uso abusivo e destrutivo de substâncias psicoativas, a tendência mais notada é a de promover estilos de vida recatados e austeros, voltados para o culto à espiritualidade e aos valores familistas e comunitaristas” (*idem*, p. 12-13).

Em um artigo que se propõe a uma retrospectiva das políticas públicas concernentes à ayahuasca no Brasil, MacRae (2008) reafirma que os aspectos socioculturais constituíram fatores determinantes para a decisão do CONFEN

⁴ O Santo Daime é uma instituição ayahuasqueira fundada na década de 1930 no Acre, por Raimundo Irineu Serra, a qual possui atualmente diversas vertentes, sendo que a maior delas, a Igreja do Culto Eclético da Fluente Luz Universal (ICEFLU), conta com filiais em todas as regiões do Brasil e diversos países do mundo. De acordo com Labate e Feeney (2012, p. 155), o Santo Daime e a União do Vegetal, duas das principais instituições brasileiras que fazem uso da ayahuasca, estão presentes em pelo menos trinta e oito países.

apresentada no Relatório Final de 1987. No texto, o antropólogo salientou a relevância das “regras”, dos “valores” e dos “rituais religiosos” para que fosse fundamentada a referida decisão de regulamentar a ayahuasca para fins religiosos. De acordo com MacRae (*idem*, p. 293):

O relatório de 1987 reconhecia que as religiões ayahuasqueiras contribuíram para o reforço de valores considerados emblemáticos de sociedades ocidentais influenciadas pelo cristianismo, além de promover sentimentos de coesão social tais como a disciplina, a generosidade, o amor familiar, o sentimento comunitarista e o respeito à natureza. Hoje, os antropólogos também consideram esses cultos como “ritos de ordem” e o uso religioso da ayahuasca um bom exemplo de redução de danos relacionados ao uso de psicoativos, por prover um quadro de regras e valores, rituais religiosos e sociais para o uso, estrutura de vida para os seguidores e controle da disponibilidade da substância.

Nota-se a recorrência de análises e argumentos, tanto na literatura antropológica quanto nas políticas públicas, indicando que é precisamente o caráter religioso das práticas das instituições ayahuasqueiras, com suas “regras”, “ritos” e “valores”, que promove a coesão social entre seus integrantes, inviabilizando um uso abusivo e destrutivo comumente associado ao consumo de substâncias psicoativas.

A preponderância e o lugar de destaque de análises produzidas por antropólogos explicam-se, em parte, pela ausência de pesquisas biomédicas sobre o uso da ayahuasca, as quais tiveram início na primeira metade da década de 1990, de modo que boa parte dos dados e argumentos presentes nos primeiros relatórios acerca da ayahuasca baseou-se principalmente na emergente produção acadêmica centrada na área das ciências humanas (COUTO, 1983; FRÓES, 1985; HENMAN, 1986; LANGDON et al, 1986)⁵.

Partindo desse breve recuo, é possível constatar que argumentos provenientes da literatura acadêmica – especialmente a concepção apresentada pela literatura antropológica que encara o fenômeno do uso da ayahuasca enquanto manifestação religiosa socialmente integradora, oriunda de uma tradição cultural amazônica – tornaram-se parte integrante das análises presentes nas políticas públicas, sendo de fundamental importância para a decisão de não proibir o uso da bebida no país. Esse conjunto de indicações permite assinalar que a produção acadêmica e a atuação de pesquisadores assumiram um papel relevante na elaboração das primeiras políticas públicas sobre o uso da ayahuasca no Brasil, as quais abriram o caminho para a

⁵ Para uma análise de como a história do uso da ayahuasca no Brasil é formulada ao longo de três décadas de debate acadêmico, ver Antunes (2011).

regulamentação do uso da ayahuasca para uso exclusivamente religioso, e, conseqüentemente, para a construção e consolidação da legitimidade das instituições ayahuasqueiras enquanto religiões na controvérsia pública.

Desdobramentos recentes das políticas públicas: a salvaguarda da cultura

Apesar do posicionamento favorável do CONFEN nas décadas de 1980 e 90, a questão da regulamentação da ayahuasca para uso religioso foi reexaminada na década de 2000. Em 31 de dezembro de 2002, o Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD) estabeleceu a Resolução nº 26, a qual partia do princípio “que o uso ritualístico do ‘chá ayahuasca’ constitui-se em manifestação cultural e religiosa regional de há muito reconhecida pela sociedade brasileira”, e, que determinava a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de estabelecer “normas de controle social referente ao uso do chá ‘ayahuasca’”⁶ (RESOLUÇÃO Nº 26 DO CONAD, 2002).

A resolução em questão foi emitida no último dia da administração do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e o Grupo de Trabalho acabou não se constituindo (MACRAE, 2008). Contudo, em março de 2004, o CONAD solicitou à sua Câmara de Assessoramento Técnico Científico (CATC), a elaboração de um novo estudo e parecer técnico acerca dos diversos usos da ayahuasca. A CATC realizou discussões sobre a questão, contando com a participação de Edward MacRae, e teve como assessoras as antropólogas Sandra Lucia Goulart e Beatriz Caiuby Labate, estudiosas do tema (MACRAE, 2008). As discussões resultaram em um parecer aprovado e promulgado na Resolução nº 5 do CONAD, de 04 de novembro de 2004 (*idem*).

Dentre os pontos específicos da Resolução nº 5, é assinalado o reconhecimento jurídico da legitimidade do uso religioso da ayahuasca, cujo processo de regulamentação iniciara-se há dezoito anos com a suspensão provisória das plantas que compõem a bebida da lista de substâncias proscritas da DIMED. O texto aponta a importância de garantir o direito constitucional ao exercício de culto, indicando que este deve ser alicerçado em uma ampla gama de informações, provenientes de profissionais de diversas áreas do conhecimento, órgãos públicos e pela experiência comum. Por fim,

⁶ De acordo com MacRae (2008, p. 295), dentre os fatores responsáveis pela medida tomada pelo CONAD, destacam-se o surgimento denúncias de uso inadequado da bebida, algumas delas veiculadas pela imprensa, outras direcionadas diretamente aos órgãos do Poder Público.

a resolução indica a formação um Grupo Multidisciplinar de Trabalho (GMT) para: empreender um levantamento e acompanhamento do uso religioso da ayahuasca, assim como para pesquisar sobre a utilização terapêutica em caráter experimental; promover o cadastro nacional de todas as instituições que adotam o uso da ayahuasca; e elaborar um documento que traduza a deontologia do uso da ayahuasca, como forma de prevenir o seu uso inadequado (RESOLUÇÃO N° 5 DO CONAD, 2004).

A composição do GMT incluiu membros das áreas: antropologia, farmacologia/bioquímica, serviço social, psicologia, psiquiatria e direito. Também integraram o grupo, representantes das instituições que utilizam a ayahuasca. Segundo MacRae (2008, p. 296), os peritos e cientistas do GMT Ayahuasca foram selecionados entre pesquisadores que já haviam prestado assessoria ao CONFEN e ao CONAD em ocasiões anteriores, contando inclusive com a presença de estudiosos que participaram da elaboração de relatórios do CONFEN sobre a ayahuasca. De acordo com o antropólogo, a escolha dos representantes das entidades ayahuasqueiras ocorreu em um seminário organizado pelo CONAD em março de 2006, em Rio Branco-AC (*idem*).

O GMT – Ayahuasca publicou um Relatório Final em novembro de 2006, o qual reiterou a legitimidade da liberdade de uso religioso da ayahuasca, partindo do argumento da inviolabilidade de consciência e de crença e a garantia de proteção do Estado às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, com base nos arts. 5º, capítulo VI e 215, inciso 1º da Constituição Federal. Nesse sentido, na seção “Uso religioso da ayahuasca”, o documento aponta que o “uso ritualístico da *Ayahuasca* [...] tem sido reconhecido pela sociedade brasileira como prática religiosa legítima” (RELATÓRIO FINAL GMT AYAHUASCA, 2006, p. 6-7). Como consta no relatório:

Trata-se, pois, de ratificar a legitimidade do uso religioso da Ayahuasca como rica e ancestral manifestação cultural que, exatamente pela relevância de seu valor histórico, antropológico e social, é credora de proteção do estado [...]. Devem-se evitar práticas que possam pôr em risco a legitimidade do uso religioso tradicionalmente reconhecido e protegido pelo Estado brasileiro, incluindo-se aí o uso da Ayahuasca associado a substâncias psicoativas ilícitas ou fora do ambiente ritualístico (*idem*, 2006, p. 7).

De acordo com o documento, o GMT – Ayahuasca reconhecia o caráter religioso de todos os atos que envolvem a ayahuasca, desde a coleta das plantas, o preparo, o armazenamento e ministração, tratando-se de “ato de fé e não de comércio”, de modo

que o consumo com a finalidade de obtenção de lucro seria incompatível com o uso religioso. Cabe destacar também a questão da proibição de turismo envolvendo a obtenção de lucro. No entanto, o relatório assegura que as entidades têm o direito de promover eventos dentro dos limites legais estabelecidos, devendo-se evitar que uma “prática religiosa responsável” venha a se transformar em “mercantilismo de substância psicoativa, enriquecendo pessoas ou grupos, que encontram no argumento da fé apenas o escudo para práticas inadequadas” (*idem*, p. 9).

Quanto à difusão de informações, o relatório destacou que a “publicidade da Ayahuasca” tem sido alvo de deturpações e abusos, principalmente na Internet, e, estabeleceu que o “uso ritual responsável é incompatível com a publicidade e a oferta de promessas de curas milagrosas, de transformações pessoais arrebatadoras [...]” (*idem*, p. 9). Assim, o parecer advertiu as entidades para que tratassem do tema com discrição, sem fazer alardes quanto aos efeitos da substância. No que concerne à organização das entidades, recomendou que fossem constituídas em “organizações formais, com personalidade jurídica, consolidando a ideia de responsabilidade, identidade e projeção social, que possibilite aos usuários a prática religiosa em ambiente de confiança” (*idem*, p. 11), e que estas contassem com a presença de pessoas experientes que saibam lidar com os diversos aspectos que envolvem o uso da ayahuasca.

Partindo dos pontos apresentados no relatório, foram aprovados enquanto princípios deontológicos para o uso religioso da ayahuasca: o uso restrito aos rituais religiosos, sendo vetado seu uso associado a substâncias psicoativas ilícitas; a proibição de comercialização da ayahuasca; busca de auto-sustentabilidade por parte das entidades; evitar qualquer tipo de promoção turística do uso da ayahuasca; não fazer propaganda; a recomendação para os grupos se constituírem em organizações jurídicas; exercer controle sobre o sistema de ingresso de novos adeptos, mantendo-se fichas cadastrais dos participantes, dentre outros pontos. A conclusão do documento afirma:

Considerando, por fim, que o uso ritualístico religioso da Ayahuasca, há muito reconhecido como prática legítima, constitui-se manifestação cultural indissociável de identidade das populações tradicionais da Amazônia e de parte da população urbana do País, cabendo ao Estado não só garantir o pleno exercício desse direito à manifestação cultural, mas também protegê-la por quaisquer meios de acautelamento e prevenção [...] (RELATÓRIO FINAL GMT AYAHUASCA, 2006, p. 13).

Em janeiro de 2010, o CONAD aprovou a resolução n° 1, que dispõe acerca da observância, pelos órgãos da Administração Pública, das decisões do conselho sobre as normas e procedimentos compatíveis com o uso religioso da ayahuasca, assim como seus princípios deontológicos. A resolução determina a publicação na íntegra do Relatório Final do Grupo Multidisciplinar de Trabalho, decidindo também dar ampla publicidade ao relatório, encaminhando-o a todos os conselheiros integrantes do CONAD e às instituições que fazem uso da ayahuasca (RESOLUÇÃO N° 1 DO CONAD, 2010).

A partir desse panorama sobre a elaboração de políticas públicas acerca da ayahuasca, depreende-se o papel estratégico da participação de pesquisadores especialistas no tema, seja prestando assessoria aos órgãos públicos, seja inserindo-se progressivamente nas comissões e grupos de trabalho constituídos com o objetivo de investigar questões concernentes à bebida e seus usos. Com efeito, o antropólogo Edward MacRae (2008, p. 302) – que prestou assessoria ao CONFEN na década de 1990 e foi membro do GMT - Ayahuasca do CONAD – destacou o papel dos intelectuais no processo de regulamentação da ayahuasca no Brasil, comparando-o, inclusive, às articulações de médicos e antropólogos para a legitimação das religiões afro-brasileiras.

[...] as tentativas de regulamentação do uso religioso da ayahuasca apresentam numerosos pontos em comum com o processo de legitimação dos cultos afro-brasileiros. Entre eles figura também a importância do papel desempenhado por intelectuais estudiosos ou simpatizantes do tema, especialmente médicos e antropólogos [...], lembrando-se que em muitos casos eram também associados em diferentes graus à prática das religiões em questão. Da mesma forma como Nina Rodrigues, Arthur Ramos, Edison Carneiro, Gilberto Freyre, Jorge Amado e outros foram de grande importância em legitimar os cultos afro-brasileiros, constituindo um campo de estudos em seu torno e organizando eventos científico-políticos como os Congressos Afro-Brasileiros realizados na década de 1930, também médicos e cientistas sociais [...] têm contribuído para ampliar e difundir os conhecimentos sobre o tema. (*idem*)

É possível afirmar, portanto, que a atuação de intelectuais foi fundamental não apenas para dar visibilidade e amplitude ao tema, mas também para incorporar argumentos e concepções desenvolvidas no debate acadêmico – sobretudo no campo da antropologia – nas políticas públicas. Tal atuação, seja através da produção acadêmica,

seja na realização de congressos⁷ ou na participação da elaboração de políticas públicas, contribuiu para articular em um âmbito legal a legitimidade das instituições ayahuasqueiras a partir da construção e consolidação da concepção do uso da ayahuasca enquanto manifestação religiosa e cultural tradicional de origem amazônica no plano do debate público.

Em retrospecto, é necessário destacar que as primeiras medidas tomadas pelo CONFEN na década de 1980 enfocavam basicamente a questão da inclusão de um dos vegetais que compõe a ayahuasca na lista de substâncias proscritas da DIMED e os aspectos referentes à produção e consumo da bebida. Assim, em um primeiro momento, o debate era polarizado pela problemática droga/cultura e centrava-se principalmente na questão da proibição ou na possibilidade de regulamentação da ayahuasca. Deste modo, boa parte dos argumentos dos primeiros relatórios enfocou na defesa da legitimidade do uso da ayahuasca enquanto manifestação religiosa e cultural sociointegradora.

No entanto, a partir da década de 2000, as resoluções do CONAD não enfatizavam o uso da ayahuasca a partir da temática das drogas, e, partiam, via de regra, do pressuposto de um reconhecimento das entidades ayahuasqueiras como religiões herdeiras de uma tradição cultural amazônica. Não se tratava mais de problematizar a questão de sua legitimidade, mas de estudar mecanismos sociais e legais para salvaguardar o “uso responsável da ayahuasca”, entendido como religioso, estritamente ritual e sem fins lucrativos. Tal concepção culminou na iniciativa de estabelecer princípios deontológicos para o consumo da ayahuasca, apresentando um conjunto de recomendações com a finalidade de impedir o desenvolvimento de usos descontextualizados, preservando, portanto, a legitimidade do que foi definido enquanto manifestação cultural e religiosa.

Assim, o reconhecimento do uso da ayahuasca enquanto manifestação religiosa e cultural pelo CONAD garantiu a legitimidade das instituições ayahuasqueiras, mas impôs, em contrapartida, uma configuração particular às últimas e uma tipificação de

⁷ É necessário destacar a realização do I Congresso sobre o Uso Ritual da Ayahuasca (I CURA), organizado por Beatriz Caiuby Labate, em 1997. O evento, realizado na Unicamp, contou com a presença dos principais pesquisadores do tema, incluindo antropólogos, historiadores, médicos, psicólogos, psiquiatras, representantes do CONFEN e de diversas entidades ayahuasqueiras. De acordo com Labate, foram discutidas questões relacionadas à regulamentação da ayahuasca no Brasil, além de aspectos psicológicos, éticos, legais e sócio-culturais que envolvem o seu uso (LABATE; ARAÚJO [orgs.], 2002). Um dos principais frutos do I CURA diz respeito à publicação da primeira coletânea sobre o tema no Brasil, “O uso ritual da ayahuasca” (*idem*), a qual teve uma sessão dedicada exclusivamente às “religiões ayahuasqueiras brasileiras”, tornando-se uma das principais referências na literatura acadêmica sobre a ayahuasca a partir dos anos 2000.

suas práticas, as quais deveriam convergir com a concepção de “uso responsável” explicitada no relatório final do GMT - Ayahuasca.

A ayahuasca como Patrimônio Imaterial da Cultura Brasileira

Em abril de 2010, a Assembleia Legislativa do Acre concedeu os títulos de cidadão do Acre a Raimundo Irineu Serra (fundador do Santo Daime), Daniel Pereira de Mattos (fundador da Barquinha) e José Gabriel da Costa (fundador da União do Vegetal) (ALEAC, 2010). Três anos antes, em abril de 2008, essas três vertentes religiosas haviam entrado com um pedido de reconhecimento da ayahuasca como patrimônio cultural imaterial brasileiro junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) [...]. Em setembro de 2006, as instalações da vertente do Santo Daime, denominada Centro de Iluminação Cristã Luz Universal – CICLU- Alto Santo – foram tombadas como patrimônio histórico e cultural do Acre por um decreto do governador Jorge Viana e do prefeito Raimundo Angelim. Este processo representa uma importante conquista na história dos grupos ayahuasqueiros, que têm sido, desde a sua origem, frequentemente perseguidos. A relação destes grupos com o poder público do Acre e a transição da ayahuasca do estigma de droga perigosa para *status* de patrimônio cultural regional e nacional representam uma importante transformação, e muito pouco foi escrito sobre isto até o momento (LABATE, 2010c, p. 1).

Beatriz Labate refere-se a um dos principais desdobramentos recentes da controvérsia pública sobre a ayahuasca no Brasil: o pedido empreendido em 2008 por representantes responsáveis pelas Fundações Culturais do Estado do Acre e do Município de Rio Branco, a partir de um diálogo com representantes do Santo Daime, Barquinha e UDV, solicitando ao então ministro da cultura Gilberto Gil que, através do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), fosse instaurado um processo de reconhecimento do uso da Ayahuasca em rituais religiosos como Patrimônio Imaterial da Cultura Brasileira. Em novembro de 2011, o IPHAN deu início à avaliação do pedido, abrindo uma licitação para que fosse empreendido um levantamento preliminar do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) sobre os bens e referências culturais associados ao uso ritual da ayahuasca no Estado do Acre. De acordo com a solicitação feita ao IPHAN:

[...] a atuação destes três mestres fundadores – Irineu, Daniel e Gabriel [Santo Daime, Barquinha e União do vegetal, respectivamente] – estabeleceu as bases doutrinárias de uma nova tradição religiosa, sincreticamente brasileira e tipicamente amazônica, que possibilitou a formação de comunidades organizadas em torno do uso ritual da Ayahuasca e que passaram a ter importante papel (político, social e

cultural) na própria formação da sociedade brasileira na Amazônia Ocidental (PEDIDO DE TOMBAMENTO DA AYAHUASCA, 2008).

O texto indica que as instituições em pauta tornaram-se parte indissociável da sociedade brasileira, sendo aptas a receber o reconhecimento como patrimônio cultural. Consta na solicitação, que a utilização ritual da ayahuasca em doutrinas religiosas preenche os quesitos que caracterizam a noção de patrimônio imaterial, na acepção de “práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que comunidades ou grupos reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural” (*idem*).

Um mês antes do IPHAN dar início ao período de avaliações, foi realizado o *Encontro da Diversidade Ayahuasqueira* na cidade do Rio de Janeiro. De acordo com uma carta do representante do ICEFLU, Alex Polari, o evento contou com a participação de integrantes de diversas instituições ayahuasqueiras, representantes do IPHAN e do Ministério da Cultura, e teve como objetivo identificar e registrar a “diversidade ayahuasqueira” de modo a ampliar o pedido de salvaguarda da ayahuasca como Patrimônio Imaterial da Cultura Brasileira feito pelas entidades ayahuasqueiras do Estado do Acre. Segundo Polari (2011), o Ministério da Cultura e o IPHAN consideraram necessário incluir, além das principais entidades ayahuasqueiras – o Santo Daime, Barquinha e UDV –, as diversas instituições que não integravam inicialmente o debate.

Não obstante o processo de reconhecimento ainda encontrar-se em andamento, constata-se que, apesar das divergências e disputas entre entidades ayahuasqueiras com relação às práticas e instituições que devem ser contempladas pela categoria de patrimônio cultural, a discussão está pautada de antemão em uma categorização prévia do fenômeno em questão enquanto manifestação religiosa e cultural legítima. Tais desdobramentos, os quais só foram possíveis após décadas de discussões e de desenvolvimento de políticas públicas, possibilitam atestar a consolidação da associação ayahuasca/religião/cultura na atual configuração da controvérsia pública no Brasil.

Considerações finais

O objetivo do presente artigo foi apresentar um mapeamento da controvérsia pública sobre o uso da ayahuasca no Brasil, enfocando principalmente a categorização do fenômeno enquanto manifestação religiosa e cultural credora de proteção estatal.

Para isso, empreendi uma análise de uma série de documentos provenientes das políticas públicas com o intuito de compreender a consolidação de tal categorização. Argumentei que a possibilidade da regulamentação da ayahuasca – em função de uma legislação pautada na defesa da liberdade religiosa e na salvaguarda de manifestações culturais –, assim como o recente enquadramento do fenômeno na categoria de patrimônio cultural, só foram possíveis a partir da atuação de intelectuais na elaboração das políticas públicas e da construção, no plano do debate acadêmico, da concepção das instituições ayahuasqueiras enquanto manifestações religiosas e culturais, a qual foi incorporada nas normatividades sobre a bebida e seus usos.

Deste modo, procurei demonstrar que os processos de legitimação e de reconhecimento das instituições ayahuasqueiras enquanto manifestações religiosas e culturais implicaram na tipificação das práticas das últimas, desembocando em um modo específico de regulá-las, delimitado através concepção de “uso responsável” desenvolvida no plano das políticas públicas. Assim, indiquei que a categorização do uso da ayahuasca enquanto “religião” e “cultura” garantiu o reconhecimento da legitimidade das instituições ayahuasqueiras, mas ao mesmo tempo impôs uma configuração particular às instituições ayahuasqueiras, uma deontologia, a qual prescrevia que o uso da bebida deveria ocorrer em um contexto ritual, sem fins lucrativos, sem a associação com substâncias ilícitas, dentre outros pontos.

Por fim, apresentei brevemente alguns pontos do pedido, ainda em fase de avaliação pelo IPHAN, do reconhecimento da ayahuasca enquanto patrimônio cultural. Destaquei que, apesar das divergências e disputas em torno do tema, o debate está previamente pautado na categorização do uso da ayahuasca como manifestação religiosa e cultural, possibilitando assim atestar a preponderância da associação ayahuasca/religião/cultura na atual configuração da controvérsia pública no Brasil.

Contudo, a consolidação da concepção do uso da ayahuasca enquanto religião e manifestação cultural não acarretou uma superação de alguns elementos presentes no debate, principalmente no que tange à polarização a partir do estigma das drogas. É comum encontrar argumentos e temas recorrentes sobre o tema das drogas em um olhar atual do debate. Um exemplo relativamente recente foi o programa de televisão “MTV Debate”, veiculado em março de 2010, que enfocou a questão do uso da ayahuasca no Brasil. Intitulado “Daime: droga ou religião?”, o programa contou com a presença de profissionais da área da psicanálise, psiquiatria, psicologia, antropologia, toxicologia, alguns deles membros de entidades ayahuasqueiras ou estudiosos do

tema. Durante o programa, foram discutidas principalmente questões envolvendo políticas públicas, liberdade religiosa e consumo de psicoativos.

Em fevereiro do mesmo ano, a revista *Isto É* publicou uma reportagem – logo após a publicação da Resolução nº 1 do CONAD de 2010 – abordando as recomendações do GMT Ayahuasca e problematizando a regulamentação da ayahuasca para uso religioso no Brasil. Segundo indica a reportagem:

Tudo começou no início do século passado, no coração da Amazônia. Caboclos nordestinos atraídos pela extração da borracha mergulharam na cultura secular dos povos da floresta, inevitavelmente absorvendo muito de sua essência. Logo nasceram as chamadas religiões ayahuasqueiras, grupos em sua maioria cristãos que incorporaram o consumo de um chá alucinógeno utilizado pelos indígenas em seus rituais. Hoje, essas mesmas seitas estão no centro de uma polêmica que envolve questões delicadas e perigosas, como o respeito à liberdade de crença, tráfico de drogas e morte (REVISTA ISTO É, 05/02/2010).

A reportagem sublinhou os possíveis riscos da regulamentação da ayahuasca abrir precedentes para a criação de religiões que incorporem drogas ilícitas como a maconha e a cocaína, criando um problema de saúde pública. Outra reportagem que gozou de grande visibilidade foi veiculada pela Revista Veja em março de 2010, após a morte do cartunista Glauco, dirigente de um centro daimista em Osasco: “A loucura e o Daime”. O texto dá ênfase principalmente aos riscos de pessoas com distúrbios mentais ingerirem a bebida, apontando também o risco da interação da DMT, presente na ayahuasca, com outras substâncias psicoativas. A reportagem aponta que a decisão do CONFEN de retirar a ayahuasca da lista de substâncias proscritas da DIMED, regulamentando-a para uso religioso em 1987, constituiu “o primeiro de uma sucessão de erros que culminou com a consagração do chá como ‘bebida sagrada’, título concedido à substância alucinógena pelo estado brasileiro em janeiro passado” (REVISTA VEJA, 24/03/2010).

Na ocasião, alguns intelectuais se pronunciaram problematizando o enfoque dado a algumas reportagens que abordam a questão da regulamentação da ayahuasca. Nesse contexto, três artigos de Labate (2009; 2010a; 2010b) sobre as reportagens das revistas “Isto É” e “Veja” procuram apontar supostos erros grosseiros nas análises sobre o uso da ayahuasca, dentre os quais, um procurou focar, em uma perspectiva mais ampla, o tratamento dado pela mídia à questão das drogas e os dilemas que os antropólogos enfrentam diante da imprensa (LABATE, 2009).

Outra iniciativa digna de nota durante o período em questão diz respeito ao Projeto de Decreto Legislativo 2491/10, de autoria do deputado Paes de Lira (Partido Trabalhista Cristão-SP) visando revogar a resolução do CONAD com relação à regulamentação do uso da ayahuasca, alegando que “o uso mesmo que religioso de uma droga, no caso em tela o ‘chá do santo daime’ ou ‘ayahuasca’, deve ser vetado quando gera malefício à saúde do indivíduo, esse é o motivo de se proibir as drogas: o direito à saúde, à vida” (PROJETO DE DECRETO DE LEI 2491/10, p. 3-4). Após ser duramente criticado por estudiosos do tema e juristas que participaram das discussões que envolveram o processo de regulamentação da ayahuasca no Brasil, o projeto acabou sendo arquivado em janeiro de 2011.

Depreende-se, portanto, que o debate em torno da legitimidade do uso da ayahuasca, longe de configurar um consenso, continua objeto de disputas, se estendendo entre vários segmentos, inserindo-se em articulações políticas, fomentando debates nos meios de comunicação e em círculos acadêmicos. Contudo, é possível argumentar que tais questionamentos e disputas não colocaram em xeque a consolidação do enquadramento do uso da ayahuasca enquanto legítima manifestação religiosa e cultural, tendo em vista a manutenção da decisão do CONAD e a instauração do recente processo de reconhecimento do uso da ayahuasca em rituais religiosos como patrimônio imaterial da cultura brasileira pelo IPHAN.

Referências bibliográficas

ALVERGA, Alex Polari de. *Comunicado da Igreja do Santo Daime (ICEFLU- Igreja do Culto Eclético da Fluente luz Universal Patrono: Padrinho Sebastião Mota)*. Carta enviada ao Encontro da Diversidade Ayahuasqueira, 2011.

ANTUNES, Henrique Fernandes. *A literatura antropológica e a reconstituição histórica do uso da ayahuasca no Brasil*. R@U : Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCAR, v. 3 n. 2, , 2011.

_____. *Droga, religião e cultura: um mapeamento da controvérsia pública sobre o uso da ayahuasca no Brasil*. Dissertação de mestrado em Antropologia Social, USP, 2012.

ARAÚJO, Wladimir Sena; LABATE, Beatriz Caiuby (org). *O uso ritual da ayahuasca*. Campinas: Mercado de Letras/Fapesp, 2004 [2002].

BERNARDINO-COSTA, Joaze; SILVA, Flávio Mesquita da. *Construindo o mundo da Hoasca: a organização da União do Vegetal*. In: Hoasca: ciência, sociedade e meio ambiente. BERNARDINO-COSTA (org.). Campinas: Mercado de Letras, 2011.

FEENEY, Kevin; LABATE, Beatriz Caiuby. *Ayahuasca and the process of regulation in Brazil and internationally: implications and challenges*. In: International Journal of Drug Policy, vol. 23, pp. 154-161, 2012.

FRÓES, Vera. *História do Povo Juramidam: a cultura do Santo Daime*. Manaus: Suframa, 1985.

GOULART, Sandra Lúcia. *Contrastes e continuidades em uma tradição amazônica: as religiões da ayahuasca*. Tese de doutorado em Ciências Sociais, Unicamp, 2004.

_____. *Estigmas de grupos ayahuasqueiros*. In: Drogas e cultura: novas perspectivas. In: LABATE, Beatriz Caiuby... [et al.], (orgs.). Salvador: EDUFBA, 2008, pp. 251-287.

HENMAN, Anthony. *Uso Del Ayahuasca en un contexto autoritario. El caso de la União do Vegetal en Brasil*. In: América Indígena, vol XLVI, nº1, Cidade do México, 1986.

LABATE, Beatriz Caiuby. *Dimensões legais, éticas e políticas da expansão do consumo da ayahuasca*. In: O uso ritual das plantas de poder. LABATE, Beatriz Caiuby & GOULART, Sandra Lúcia (orgs.). Campinas: Mercado de Letras, 2005.

_____. *As Encruzilhadas da imprensa: Uma análise da reportagem de capa da Revista Isto É sobre a ayahuasca*. R@U : Revista de Antropologia Social dos Alunos do PPGAS-UFSCAR, v.1, n.2, 2009.

_____. *Notas sobre a pseudo-reportagem de capa da revista Isto É sobre a ayahuasca*. São Paulo - SP: Casa Amarela, 2010 a. Disponível em: <http://carosamigos.terra.com.br> (Acessado em 20/04/2010).

_____. *A lamentável reportagem da Revista Veja sobre a morte de Glauco*. São Paulo, Casa Amarela, 2010b. Disponível em: <http://carosamigos.terra.com.br> (Acessado em 20/04/2010).

_____. *As religiões ayahuasqueiras, patrimônio cultural, Acre e fronteiras geográficas*. In: Revista PontoUrbe, nº 7, Ano 4, 2010c.

_____. *Paradoxes of ayahuasca expansion: The UDV-DEA agreement and the limits of freedom of religion*. In: Drugs: education, prevention and policy., vol. 19, n.1, pp. 19-26, 2012.

LANGDON, Esther J. et al. *América Indígena*, vol. XLVI, nº 1, 1986.

MACRAE, Edward John Baptista das Neves. *A elaboração das políticas públicas brasileiras em relação ao uso da ayahuasca*. In: *Drogas e cultura: novas perspectivas*. In: LABATE, Beatriz Caiuby... [et al.], (orgs.), Salvador: EDUFBA, 2008.

SILVA, Clodomir Monteiro da. *O Palácio Juramidam – Santo Daime: um ritual de transcendência e despoluição*. Dissertação de mestrado em Antropologia Cultural. Universidade Federal de Pernambuco, 1983.

Reportagens de jornal

A encruzilhada do Daime, in: Revista Isto É, 05/02/2010.

A loucura e o Daime, in: Revista Veja, 24/03/2010.

Outros tipos de fonte

Portaria n° 02/1985 – Divisão de Medicamentos (DIMED)

Resolução n° 04/1985 – Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN)

Resolução n° 06/1986 – Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN)

Relatório Final do Grupo de Trabalho 1987 – Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN)

Parecer do Dr. Domingos Bernardo Sá – 02/06/1992 – Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN)

Resolução n° 26 – 31/12/2002 – Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD)
Parecer da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico – 17/08/2004 – Conselho Nacional de Política Sobre Drogas (CONAD)

Resolução n° 05 – 04/11/2004 – Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD)
Relatório Final – Grupo Multidisciplinar de Trabalho Ayahuasca – 23/11/2006 – Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD)

Resolução n° 01 – 25/01/2010 – Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD)

Pedido de Tombamento da Ayahuasca, 2008.

Projeto de Decreto de Lei 2491/10.